

REGULAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA 2024

CONVÊNIO SICONV N.º 852456/2017

COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS E JULGAMENTO

PORTARIA DIR. 001/2024.

Institui Comissão Especial de Compras e Julgamento de Propostas Comerciais a serem apresentadas na Cotação de Preços, com critérios objetivos, para execução do Convênio 879130/2018, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Andradina.

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.535.210/0001-97, com endereço sede na Av. Guanabara, nº 730, Bairro Centro, na cidade e comarca de Andradina/SP, CEP 16.901-100, fone (18) 3702-1100, representada nesse ato por seu **INTERVENTOR Dr. Amyr Zalnierukynas Camilio**, brasileiro, médico, portador do RG sob nº 32948378X/SSP-SP, CPF (MF) sob nº 368.146.148 12, inscrito no CRM-SP nº 163.443, nos termos dos Decretos Municipais nº 7.599¹ e Decreto nº 7670², que lhe atribuiu plenos poderes de direção e administração da entidade **CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de Comissão Especial de Compras e Julgamento de propostas comerciais a serem apresentadas na Cotação Prévia de Preços em 2024, para execução do Termo de Convênio

¹ Art. 1º. Fica DECRETADA A INTERVENÇÃO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, Estado de São Paulo, CNPJ 43.535.210./0001-97, CNES:2082691, com endereço na Av. Guanabara, 730 – centro – CEP 16901-000 – Andradina/SP, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a partir das 15h00 do dia 15 de maio de 2023, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seus próprios bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. Para os fins deste Decreto fica nomeado como INTERVENTOR o senhor Dr. Edson Lopes Ferreira, brasileiro, casado, médico, CRM 34.470, inscrito no RG nº 54256612, SSP/SP, CPF nº 289.259.636-04, residente e domiciliado a Marginal Jiro Morimoto, nº 1, Vila Messias, CEP 16.905-240, na cidade de Andradina, que responderá diretamente ao Poder Executivo Municipal, tendo plenos poderes de direção e administração, do pessoal, corpo clínico e de manutenção, estando investido das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções, sendo assistido pela comissão Executiva.

² **Art. 12.** Fica nomeado como **INTERVENTOR** da Santa Casa de Andradina/SP, o Dr. Amyr Zalnierukynas Camilio, brasileiro, médico, portador do CPF nº 368.146.148- 12, RG nº 32.948.378-X e CRM/SP163.443.

879130/2018, celebrado com o Ministério da Saúde, em razão do estabelecido no **na Cláusula Décima** (DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS), que exige prévia cotação de preços para aquisição de bens e contratação de serviços pela Convenente, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Compras, Contratações e Julgamento de propostas (CECCJ), abaixo, mencionados, para atuarem como departamento de compras e/ou contratação de serviços, solicitando Cotação Prévia de Preços e realiza a avaliação e julgamento das propostas comerciais a serem apresentadas pelas empresas participantes da Cotação Prévia de Preços em 2024 (CLÁUSULA DÉCIMA), para execução do Termo de Convênio 879130/2018, celebrado com Ministério da Saúde, conforme descrição nominal abaixo:

1. Valdir de Souza Costa – CPF nº 044.440.078-85 - Gerente de Compras.
2. Daiane Paschoal Martins – CPF nº 348.156.058-31 – Assistente de Compras.
3. Guilherme Augusto Gonçalves Ortuzal – CPF nº 475.753.508-29 – Técnico Administrativo II.

Art.2º - Nos termos da Cláusula Segunda (subitem da Cláusula Décima), a cotação de preços no sistema SISCOV será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada no SICONV.

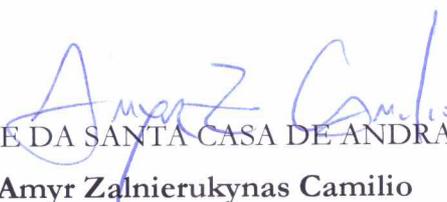
Parágrafo único: A Comissão Especial ora nomeada, deverá observar estritamente os requisitos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA do Convênio nº 878679, sempre buscando preservar o interesse público primário, pautando-se sempre em critérios objetivos e a mais ampla transparência.

Art.3º - A Comissão Especial deverá seguir o regular fluxo de atos administrativos para que o processo de compra, aquisição de bens ou serviços, tenha plena legalidade, na seguinte sequência:

1. Solicitação justificada de aquisição de bens ou contratação de serviços de terceiros, pelo departamento em que se originou a necessidade, devendo ser direcionada a coordenação do Saude Indígena para análise;
2. A coordenação do Saude Indígena encaminhará a solicitação a Comissão Especial ora nomeada, para realização das cotações prévias de preços, verificação de regularidade formal das empresas participantes e julgamento da melhor proposta, mediante homologação através de Ata de Julgamento;
3. Toda documentação será então encaminhada ao Departamento Jurídico, para análise e emissão de Parecer sobre a regularidade formal do procedimento;
4. Lançado o Parecer Jurídico, toda documentação será encaminhada para coordenação do Saude Indígena que deverá elaborar um Termo de Homologação e fará o encaminhamento para o Interventor, seja para assinatura do Termo de Homologação, contrato ou autorização de pagamento;
5. A coordenação lançará no sistema toda documentação relativa ao procedimento produzido, para aprovação e pagamento;
6. As notas fiscais deverão ser emitidas após o fim do procedimento, contendo o número do Convênio nº 878679/2018, sendo o pagamento realizado apenas mediante transferência bancária, não sendo admitidas contas digitais.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Andradina, 07 de outubro de 2024


IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA

Dr. Amyr Zalnierukynas Camilio

INTERVENTOR